

Parecer do Partido Social Trabalhista sôbre a Reforma Administrativa do Govêrno Federal

Relator : Suplente-senador ALUIZIO FRAGOSO DE LIMA CAMPOS,
membro do Diretório Nacional

Comissão de Estudos Designada pelo Diretório Nacional :
MARTINS E SILVA, Presidente do Diretório Nacional — Senador
ANTÔNIO ALEXANDRE BAYM — Deputado AFONSO MATOS — Deputado
JOAQUIM VIÉGAS — Ministro SILVESTRE PÉRICLES DE GÓIS
MONTEIRO — Dr. ALUIZIO FRAGOSO DE LIMA CAMPOS — Dr. HENRIQUE
CÂNDIDO CAMARGO — NELSON PROCÓPIO DE SOUZA

LINHAS GERAIS DO PROJETO

Em suas linhas gerais, o projeto de "Reforma Administrativa" causou-nos boa impressão. Representa, sem dúvida, um apreciável esforço para libertar a administração federal da centralização exagerada e das sucessivas etapas burocráticas que a vêm emperrando cada vez mais.

Qualquer pessoa que acompanhar um processo nos ministérios e demais órgãos do Govêrno da União, se surpreenderá com a lentidão da máquina burocrática e, não poucas vezes, com a incongruência das interpretações regulamentares de uma multiplicidade de funcionários subalternos chamados a opinar sôbre um mesmo assunto. Disso se deriva, freqüentemente, prejuízo considerável para os interesses de terceiros e, não raro, perdas que a União indenizará mais tarde por força de sentenças judiciais. E a prática tem demonstrado que os administradores e funcionários responsáveis por tais perdas permanecem impunes. Resulta, assim, o grave ilogismo de pagar o Erário Público — o contribuinte — pela negligência, má fé ou incompetência de um funcionário que, além da impunidade, permanece, muitas vezes, no mesmo pôsto, examinando matérias análogas, dando pareceres incorretos e causando danos sucessivos à coletividade.

Por outro lado, a centralização excessiva dos despachos, nas mãos das autoridades su-

periores, é a causa indireta da homologação de muitos dêsses pareceres menos exatos. E' que o chefe do Departamento ou seção onde trabalha o autor do parecer, não tendo a responsabilidade da decisão final, limita-se, sem maior exame, a encaminhar o processo ao seu superior hierárquico e êste, pelos mesmos motivos, o envia ao Ministro ou Presidente da República. Os processos, por fim, depois de um caminhar demasiado lento, chegam às altas autoridades inflados de pareceres, amiúde incongruentes e contraditórios, congestionando os gabinetes dos dirigentes superiores.

Ali, entretanto, a enorme quantidade de papéis e a multiplicidade dos assuntos não dão tempo a uma análise aprofundada. E, não raramente, um despacho final injusto homologa, de boa fé, o recalque de um parecerista, ou a incompetência de um outro.

Para dar uma idéia viva do sistema burocrático vigente na administração federal basta compará-lo a uma bacia potamográfica. Os processos se originam nos pequenos tributários — as muitas repartições federais — que deságuam em rios maiores — os departamentos públicos, autarquias e conselhos — êstes, finalmente, são os grandes afluentes do rio gigante: a Presidência da República. E' claro, portanto, que uma tão enorme quantidade de água não pode ser eficientemente controlada por nênhum engenheiro, por melhor que êle seja.

O mérito do projeto de Reforma Administrativa está no objetivo louvável de evitar um tal inconveniente, através de um sistema de descentralização e de diminuição das etapas burocráticas. Em outras palavras, êle procura dar poderes de decisão aos chefes de departamentos e seções para uma grande quantidade de assuntos de importância secundária e busca também diminuir o número de etapas, de registros e de pareceres sobre o mesmo assunto.

Sob êste aspecto, as providências para apressar os pagamentos do governo, àqueles que lhe fornecem materiais e lhe executam obras, são de incontestável conveniência. Basta notar que elas, possibilitando pagamentos rápidos de materiais fornecidos e de obras executadas, tendem a eliminar as majorações de preços observadas presentemente nas compras da União. E essas majorações, quando razoáveis, representam, atualmente, justo movimento de defesa dos fornecedores, pois é certo que êles, sendo pagos pelo governo com atrasos de meses e, não raro, de anos, têm de cobrar, através das majorações, os juros de dinheiro longamente retido pelo Estado. E quando a demora de pagamento é excessiva, a majoração não chega mesmo a cobrir os juros que os fornecedores pagam aos bancos onde vão buscar o capital de movimento imobilizado pelo Poder Público. As simplificações introduzidas no registro da verbas pelo Tribunal de Contas nos não parecem perigosas, uma vez que em cada Ministério haverá uma delegação do Tribunal. Apenas alguns dispositivos sobre registro de contratos parecem inconstitucionais.

Ao ressaltar as vantagens objetivadas pelo "Projeto", devemos dizer que êle, como aliás declaram os seus autores, está longe de ser uma obra perfeita. Apresenta, até, não poucas imperfeições: umas por defeitos e outras por omissões. Examinamos, em seguida, essas duas ordens de imperfeições.

IMPERFEIÇÕES POR DEFEITOS

Art. 1.º IV — A subordinação direta do Conselho Nacional de Economia à Presidência da República, como faz o Projeto, é inconstitucional. Esse Conselho foi criado pela Constituição (Art. 205) sem tal subordinação e, por isso, uma lei ordinária não pode estabelecê-la. Apenas uma emenda constitucional poderia instituí-la. Assim, o número IV do Artigo 1.º deve ser suprimido.

Entretanto, como o Conselho Nacional de Economia não tem função executiva, o Con-

selho de Planejamento e Coordenação, criado pelo "Projeto", poderia apreciar as recomendações daquele, que, quando aceitas, teriam a execução a cargo do Presidente da República.

Art. 5.º O Conselho Pleno (do Conselho de Planejamento e Coordenação) deve constituir-se, exclusivamente, dos Ministros de Estado, sob a presidência do Presidente da República.

O "Projeto" tem o inconveniente de incluir na formação desse Conselho Pleno os dirigentes dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República. Seria o mesmo que igualar, hierarquicamente, os Ministros de Estado àqueles dirigentes. Isso debilitaria as prerrogativas constitucionais dos Ministros e, indiretamente, iria ferir a própria Constituição (Seção IV do Capítulo III).

Todavia, para não excluir a valiosa colaboração dos dirigentes dos importantes órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, sugerimos que êles façam parte do Conselho Pleno na qualidade de membros assessores, sem voto deliberativo.

Parece-nos, portanto, que êste artigo deve ser emendado dentro da diretriz apontada.

Art. 13, letra "b" — Transfere para o Departamento Administrativo do Serviço Público a divisão do material do Departamento Federal de Compras.

Parece mais lógico que a divisão do material, a ser transferida para o D.A.S.P., se restrinja à seleção, à adaptação e à padronização de todos os materiais de uso e consumo dos serviços federais, desde os edifícios e instalações até os objetos e papéis. O setor de compras daquela Divisão cabe melhor no Ministério da Fazenda.

Art. 17, letra "d" — Transfere Produção do Ministério da Fazenda para o Ministério da Agricultura.

Em princípio, essa Comissão, no que refere a financiamentos industriais, deveria passar para o Ministério da Indústria e Comércio. Entretanto, como a prática vem demonstrando a grande predominância dos financiamentos agrícolas e como não seria aconselhável a dualidade de comissões (uma em cada Ministério), a Comissão única parece realmente melhor enquadrada no Ministério da Agricultura. A objeção que se poderia fazer — a necessidade da cooperação com outros Ministérios no caso de matérias a êles pertinentes — já está atendida no parágrafo 5.º, do mesmo artigo 17, em seguida apreciado.

Art. 17, § 5.º Estabelece que a Comissão de Financiamento da Produção, presidida pelo Ministro da Agricultura, será composta de representantes de Ministérios e órgãos que se podem relacionar direta ou indiretamente, com os problemas a serem examinados. Entre esses representantes está o do Ministério da Indústria e Comércio.

Sugerimos, por motivos óbvios, que também figure um representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 17, letra "n" — Mantém a seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Essa seção deverá ser extinta, pois a sua permanência está em contradição com o Artigo 69, das Disposições Gerais, que transfere todas as atribuições de tais organismos para os gabinetes dos Ministros.

Art. 17, letras "c", "d", "e", "f" e "g" — Põem sob a jurisdição do Ministério da Agricultura e Pecuária os seguintes Institutos:

Instituto do Açúcar e do Alcool.

Instituto de Imigração e Colonização (a organizar).

Instituto Brasileiro do Café (a organizar).

Instituto Nacional do Mate e

Instituto Nacional do Pinho.

A experiência tem demonstrado que os muitos institutos criados com excessiva autonomia, centro da administração econômica brasileira, não têm dado o resultado benéfico que deles se esperava. Ao contrário, vários deles, abusando da liberdade financeiro-administrativa característica, se destorceram em gastos, em volumosas e caras administrações, em aumentos de pessoal injustificáveis, em despesas de propaganda desnecessária e em gratificações de fins políticos ou de mera simpatia. Os grandes objetivos, não poucas vezes, foram descurados através de diretrizes demasiado simplistas e de incompetência de administradores.

Deve-se ressaltar, entretanto, que o grande mal reside na autonomia exagerada, de onde se origina o panorama atual: uma multiplicidade de institutos tumultuando a economia da Nação, isolados uns dos outros, sem nenhuma coordenação adequada e, amiúde, com orientações contraditórias.

Pensamos, por isso, que todos os institutos de função econômico devem ser despojados da excessiva autonomia ora existente e transformados em departamentos dos ministérios a eles pertinentes. Assim, uma coordenação eficaz poderá evitar os males acima

focalizados através de uma política de conjunto em cada ministério, superiormente harmonizada pelo Conselho de Planejamento e Coordenação.

Art. 20. Define os objetivos primordiais do Ministério da Educação e Cultura. Diz que esse órgão "tem a seu cargo a execução da política do Governo Federal relacionada com o amparo, a expansão e a difusão da educação e cultura...". Há aí uma lacuna a ser preenchida, pois entre as atribuições de tal Ministério não pode ser esquecida aquela que se refere ao aperfeiçoamento da educação e da cultura.

Art. 20. Entre as letras "a" e "b" desse artigo, pelas mesmas razões anteriormente expostas, deve ser introduzida uma expressão assim redigida: "aperfeiçoamento dos métodos de educação e cultura".

Art. 21. § 1.º — letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h". Incluem no Ministério da Educação e Cultura, nominalmente, as atuais universidades federalizadas. Isso pode parecer que se pretende limitar o número de universidades federalizadas àquelas que estão expressamente indicadas. Não seria admissível fechar a porta para outros Estados que, preenchendo as exigências da lei, venham, mais tarde, pleitear a federalização das suas universidades.

Sugerimos, portanto, que a citação nominal seja substituída pela expressão genérica "universidades federalizadas".

Art. 23, letra "m". A existência do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda não mais tem razão de ser. Esse Conselho foi criado muito antes da Constituição de 1946, quando não havia casas legislativas. Naquela emergência, ele preenchia, para as questões econômico-financeiras, uma lacuna importante. E' que a ausência da Câmara dos Deputados e do Senado privava de um estudo prévio metódico, por comissões técnicas, as novas disposições legais a serem introduzidas naquele campo. Dêsse modo procurava-se prevenir, através do Conselho Técnico, qualquer repercussão danosa de textos legais apressadamente redigidos. Hoje, entretanto, com as comissões técnicas das duas Casas do Poder Legislativo, a presença daquele Conselho perdeu expressão. E para o estudo de problemas financeiro-econômicos fundamentais, a Constituição criou um órgão independente das influências diretas do Poder Executivo: o Conselho Nacional de Economia.

Todavia, como a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda tem a seu cargo o controle dos serviços da dívida externa e uma seção de aperfeiçoamento e padronização dos orçamentos dos Estados e Municípios, não é aconselhável suprimi-lo totalmente. Basta suprimir apenas o Conselho propriamente dito e transformar os órgãos restantes em "Departamentos da Dívida Externa e de Coordenação Orçamentária Estadual e Municipal".

Art. 23, letras "i". Conserva a Superintendência da Moeda e do Crédito no Ministério da Fazenda.

Essa Superintendência é um organismo tecnicamente defeituoso que deve ser substituído, sem delongas, por uma instituição adequada para um controle eficiente do mercado crédito-monetário: um Banco Central de Reservas.

Não cabe neste tópico um exame mais amplo da matéria, que, pela sua alta importância, não deve ser omitida. Em outra parte deste relatório a questão está estudada com maior amplitude.

Art. 24. Aumenta o número de membros do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, com a inclusão dos Ministros da Agricultura, da Indústria e Comércio e do Interior. Essa providência, conforme se verificará mais adiante, melhora um pouco a organização atual, mas não resolve o problema de um controle eficiente.

Art. 27, letra "n" — Dá ao Ministério da Indústria e Comércio, entre muitas outras, a atribuição: "estudo das tarifas aduaneiras e de acordos e tratados internacionais, visando o amparo e proteção da economia nacional".

Envolvendo a matéria negociações e atos internacionais, torna-se necessário acrescentar ao texto a expressão: "em cooperação com o Ministério das Relações Exteriores".

Art. 28, § 4.º Põe sob a jurisdição do Ministério da Indústria e Comércio "as atividades do controle da importação e exportação". Em outras palavras, põe sob tal jurisdição a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

A providência é acertada, pois não há explicação plausível para que um órgão tão importante, na execução da política comercial do país, permaneça com uma autonomia exagerada e fique fora da órbita do ministério competente.

A questão, entretanto, é assaz complexa porque a Carteira deve funcionar em estreita colaboração com o organismo de controle de câmbio. Essa complexidade, porém, se deriva em grande parte, dos defeitos do atual sistema de administração do crédito e da moeda e, principalmente, da ausência de um banco central de reservas. Em outra parte deste trabalho o problema será apreciado.

Art. 36, § 1.º Põe sob a jurisdição do Ministério de Minas e Energia o Instituto Nacional do Sal.

Pelas mesmas razões expostas no tópico referente ao Art. 17 — letras "c", "d", "e", "f" e "g", esse Instituto deve ser despojado de sua autonomia excessiva, passando a ter o nome de Departamento Nacional do Sal, sob a adequada jurisdição em que o coloca o "Projeto".

Art. 36, § 2.º, letra "b". Põe sob a orientação e fiscalização do Ministério de Minas e Energia a Companhia Nacional de Alcalis.

Sendo grande parte das atividades dessa Companhia dedicada a indústrias químicas, a função orientadora e fiscalizadora do Ministério de Minas e Energia se deve exercer em cooperação com o Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 36, § 2.º, letra "c". Põe sob a orientação e fiscalização do Ministério de Minas e Energia a Companhia Siderúrgica Nacional.

Julgamos que essa Companhia deve passar para o Ministério da Indústria e Comércio porque, sem dúvida alguma, as suas atividades são preponderantemente industriais.

Art. 36, § 2.º, letra "e". Põe a "Petrobrás S.A." sob a orientação do Ministério de Minas e Energia.

Como essa empresa, além da atividade de mineração, deverá se dedicar, também, em ampla escala, à indústria de refinação do petróleo, a orientação e fiscalização do Ministério de Minas e Energia devem ser exercidas em cooperação com o Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 37. O Ministério da Previdência Social e o Ministério da Saúde Pública, criados pelo "Projeto" (art. 1.º, ns. XVII e XX), em vista de suas finalidades estreitamente ligadas, devem constituir um único Ministério: da Previdência e Saúde Pública.

E' matéria pacífica que a assistência médica, a higiene, a profilaxia, etc., têm, fundamentalmente, funções de previdência social. Todas buscam prevenir enfermidades e de-

formações de organismo humano; tôdas têm o objetivo de preservar-lhe a saúde e prolongar-lhe a vida útil. E' claro que as funções médicas e profiláticas não abarcam, integralmente, o vasto campo da previdência social, mas também não é menos claro que representam fatôres muito importantes dêsse campo. Pensamos, assim, que a fusão dos dois ministérios tem lógica justificativa, pois, além dos motivos já explicados, evitaria dualidade de gabinete, de departamento e seções análogas com ponderável redução de despesas.

Não obstante, para não tumultuar o trabalho que estamos desenvolvendo, continuaremos a formular as nossas observações na ordem numérica crescente dos artigos do "Projeto", sem adaptá-las ao único ministério sugerido.

Art. 37, letra "g". Dá ao Ministério da Previdência Social o encargo de "elaboração do programa e orçamento anual de aplicação das reservas das instituições de previdência e caixas econômicas federais".

No que se refere às instituições de previdência, nada há a objetar porque elas não recebem dinheiro do público em depósitos exigíveis à vista ou a curto prazo.

Quanto às caixas econômicas federais, deve-se notar que essas instituições, no Brasil, são mais bancos de depósitos do que instituições de previdência: recebem depósitos do público em contas correntes movimentadas com cheques e salvo câmbio e desconto de letras, fazem tôdas as operações bancárias. cremos, mesmo, que as nossas caixas econômicas são as únicas do mundo que têm movimento de contas correntes através de cheques.

Sendo assim, elas devem permanecer sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, como até agora, e não devem escapar da órbita dos órgãos de contrôle da moeda e do crédito.

Art. 38, § 1.º, letra "b" e "c". Transfere para a jurisdição do Ministério da Previdência Social as Caixas Econômicas Federais e o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Pelas mesmas razões anteriormente argüidas, êsses órgãos devem permanecer no Ministério da Fazenda sujeitos ao contrôle crédito-monetário.

Art. 39, letra "d". Atribui ao Ministério das Relações Exteriores as "negociações de acôrdos comerciais, tratados, convenções, protocolos e quaisquer convênios internacionais".

A atribuição está bem lotada, mas, para prevenir inconvenientes já verificados em certos tratados, acôrdos e convênios de fundo econômico e comercial, deve-se introduzir, onde convier, a expressão: "As negociações de tratados, acôrdos, convênios e protocolos internacionais, que envolvam matéria pertinente a outros ministérios, serão processadas em cooperação com os mesmos".

Art. 40, letra "b". Mantém no Ministério das Relações Exteriores a "Comissão Nacional de Assistência Técnica".

O órgão em aprêso se relaciona, apenas, com assistência técnica proveniente do exterior. Entretanto, o nome que ora tem pode ser interpretado em sentido genérico e originar confusões. Paria evitar tal possibilidade, sugerimos que o nome oficial passe a ser: "Comissão Nacional de Assistência Técnica do Exterior".

Art. 43. Diz: "O Ministério do Trabalho tem a seu cargo a execução da Política social do Governo Federal no tocante à proteção do trabalho e do trabalhador e, notadamente..."

Não seria admissível, nessa delimitação de atribuições fundamentais, esquecer a proteção dos meios de trabalho. Pensamos, portanto, que a parte final do art. 43 deve ter a seguinte redação: "... no tocante à proteção do trabalho, do trabalhador e dos meios de trabalho e, notadamente:..."

Art. 43, letra "a". Dá ao Ministério do Trabalho o encargo: "estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com o amparo e proteção do trabalho e garantia dos direitos do trabalhador".

Há aí duas graves omissões: uma que se refere ao amparo dos meios de trabalho e outra relativa à harmonização das aspirações de empregados e empregadores.

Impõe-se, por isso, que se preencha tais lacunas com a seguinte redação: "estudo e despacho de todos os assuntos relacionados com o amparo e proteção do trabalho, garantia dos direitos do trabalhador e dos meios de trabalho e harmonização das aspirações de empregados e empregadores".

Art. 43, letra "b". Atribui ao Ministério do Trabalho a "fiscalização das leis de proteção ao trabalho e de organização sindical".

Em primeiro lugar, nota-se um êrro de redação onde diz "fiscalização das leis...". Ninguém fiscaliza a lei; o que se fiscaliza é a aplicação.

Há, entretanto, uma parte com a qual o Partido Social Trabalhista não pode concor-

dar. E' a que manda fiscalizar a applicação das leis de organização sindical. E não concorda porque, como partido composto, em grande maioria, de trabalhadores tem observado que essa fiscalização tem sido a "porta aberta" a toda sorte de intervenções de Góvêrno nos sindicatos. O partido julga que o sindicato deve ter a liberdade que lhe outorga o Art. 159 da Constituição:

"Art. 159. E' livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

Julga, também, que deve ter a garantia que lhe assegura o parágrafo 12 do art. 141:

"E' garantida liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação pode ser compulsoriamente dissolvida, senão em virtude de sentença judiciária."

O Partido Social Trabalhista pensa, assim, que os sindicatos devem ter garantia e autonomia análoga à que têm as sociedades anônimas e civis. Pensa que ao Poder Público não é lícito o direito de homologar e fiscalizar eleições das diretorias dos sindicatos, porque isso fere os artigos 141 (§ 12) e 159 da Constituição. Dentro dêles, se alguma irregularidade ocorrerde numa eleição sindical, somente os prejudicados, que tivessem qualidade, poderiam, através de ações judiciárias, destituir uma diretoria eleita.

Por êsses motivos, propomos que, suprimindo a parte referente à fiscalização da applicação das leis de organização sindical, a letra "b" do art. 43 do "Projeto" tenha a seguinte redação: "b) fiscalização da applicação das leis de proteção ao trabalho".

Art. 56, Parágrafo único. Diz o "Projeto": "Se o Tribunal de Contas, ao se pronunciar, recusar registro ao contrato, proceder-se-á na forma do artigo (57). Êsse artigo (57) permite ao Presidente da República ordenar o registro sob reserva. Como, todavia, o § 3.º do artigo 77, da Constituição, manda suspender a vigência do contrato quando a recusa de registro pelo Tribunal se fundar em falta de saldo no crédito, o competente parágrafo único do artigo 57 do "Projeto", na sua generalização, é inconstitucional.

Para evitar êsse inconveniente, alvitramos que se acrescente ao dito parágrafo a expressão "... salvo quando a recusa se basear

em falta de saldo no crédito competente ou por imputação a crédito impróprio."

Art. 57. Dá poderes ao Presidente da República para autorizar a execução do contrato *ad referendum* do Congresso Nacional, no caso do § 1.º do art. 77 da Constituição.

Êsse dispositivo do "Projeto" é inconstitucional e deve ser suprimido porque aquêlê parágrafo da Carta Magna determina expressamente: "A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Art. 74, letra "b". Transfere para a Prefeitura do Distrito Federal a Inspeçtoria Geral de Iluminação e Gás. Essa Inspeçtoria é hoje o Departamento Nacional de Iluminação e Gás e tem, além de atribuições puramente locais, relativas à cidade do Rio de Janeiro, outros serviços de âmbito federal. E' lógico, por isso, que as atribuições locais sejam transferidas para a Prefeitura do Distrito Federal e que as de âmbito nacional sejam incluídas no Ministério de Minas e Energia.

IMPERFEIÇÕES POR OMISSÃO

A grande falha do "Projeto de Reforma Administrativa" é por omissão.

Não se compreende, em verdade, porque os seus autores, abandonando o campo fundamental da administração crédito-monetário, se preocuparam com o aperfeiçoamento da máquina burocrática.

Seria um êrro grave, na fase atual, desconhecer que o problema do nosso desenvolvimento econômico é de capital importância. Talvez seja mesmo o mais sério que temos de resolver. A triste verdade é que ainda somos um país pobre. Se dividirmos a nossa renda nacional de um ano pelo número de habitantes e se compararmos êsse quociente com as de outros países, verificaremos que somos um dos povos mais pobres do mundo civilizado.

Temos, entretanto, uma enorme riqueza potencial a ser aproveitada. E sem aproveitarmos racionalmente essa riqueza o nosso progresso geral ficará prejudicado. Não nos devemos iludir com a expansão de algumas zonas e com a grandeza de umas poucas metrópoles. Elas não significam progresso geral; são fenômenos isolados na imensidão das nossas terras.

Um país sem uma ponderável riqueza efetiva — em relação ao seu território e à sua população — não está em condições de possuir, com a necessária amplitude, orga-

nizações de assistência social, de educação, de saúde, de comunicações, de cultura, de segurança nacional, etc...

E' fácil sentir, agora, que muitos dos grandes problemas que buscamos resolver dependem, em grande parte, de uma acertada solução do problema econômico. E essa acertada solução depende, também em grande parte, de um bom sistema de administração de crédito e da moeda.

E' por isso que aqui manifestamos a nossa tristeza pela ausência de um Projeto de Reforma da Administração Crédito-Monetária, projeto que deveria ter sido apresentado simultânea e paralelamente ao projeto ora apreciado pelos partidos políticos.

O nosso atual sistema de administração crédito-monetária é, tecnicamente, um mostrengo. Foi criado através do nosso tradicional empirismo improvisador. E' lógico, portanto, que não possa exercer uma ação eficiente.

Constitui matéria sem controvérsia, para qualquer conhecedor do assunto, que o contróle crédito-monetário deve ser centralizado e que o órgão central deve possuir tôdas as armas e os mais amplos poderes de contróle:

- a) privilégio das emissões monetárias;
- b) redescontos;
- c) contróle de câmbio;
- d) direito de receber dos outros bancos os chamados "requisitos de reserva" (uma certa percentagem sobre os depósitos);
- e) poder de aumentar e diminuir essa percentagem;
- f) poder de influir no contróle da exportação e da importação;
- g) operações em "open-market" (compra e venda de títulos na Bólsa para controlar o mercado de capital), etc...

E' matéria pacífica, também, que o órgão central deve ser isolado de qualquer interesse comercial e deve, em princípio, operar apenas em os bancos (através de redescontos) e com o Governo Federal (através de adiantamentos sobre a receita pública). Em situações excepcionais, poderá operar direta e transitôriamente com os produtores e comerciantes para prevenir contrações danosas do crédito.

Esse órgão central tecnicamente organizado, chama-se Banco Central de Reservas.

Qualquer economista sabe que um país, após ultrapassar uma certa fase de desenvolvimento, deve criar o seu banco central, separado de interesses comerciais. E o Brasil,

apesar de haver transposto essa fase há muito tempo, dá a impressão de não querer ainda criá-lo.

O que temos na atualidade é a simbiose anacrônica do Banco do Brasil, onde, justapostas a um banco preponderantemente comercial, estão algumas das principais funções de um banco central.

As funções centrais e comerciais, tecnicamente, devem ser separadas.

Isso, todavia, não significa que o Banco do Brasil deva desaparecer. Seria um contra-senso admitir tal hipótese.

O Banco do Brasil é uma instituição benemérita que tem de permanecer; é, sem dúvida, uma das máquinas propulsoras mais importantes da nossa economia. A separação da função central em nada o prejudicará e, ao revés, só lhe trará benefícios.

E' um temor infundado pensar que com a criação do Banco Central de Reservas o Banco do Brasil será prejudicado. Temor análogo tiveram, na Argentina, muitos funcionários do "Banco de la Nacion" quando lá foi criado o Banco Central. A experiência demonstrou, entretanto, que o "Banco de la Nacion" só teve benefícios.

O mesmo acontecerá ao nosso país, quando criarmos o nosso Banco Central de Reservas.

E é fácil explicar por que. Com a separação das funções centrais o Banco do Brasil deixará de ter vários encargos que só lhe dão prejuízo: as operações de câmbio por conta do Governo, a Fiscalização Bancária, a Carteira de Exportação e Importação, etc... Deixará, também, de emprestar ao Governo Federal a juro baixo e, assim terá em liberdade uma massa considerável de recursos para empregar a juro mais elevado.

Tudo leva a crer, portanto, que o Banco do Brasil ficará somente no campo das operações comerciais, continuará a sua gloriosa tradição e será, cada vez mais, o grande propulsor da economia brasileira.

E' essencial, porém, criar o Banco Central para que o país possa ter um contróle crédito-monetário eficiente.

O órgão supremo de contróle que ora existe, a Superintendência da Moeda e do Crédito, já nasceu defeituoso. Tem o grave inconveniente de ser dirigido, predominantemente, por um banco comercial — O Banco do Brasil — através da maioria dos seus diretores no Conselho da Superintendência. E é por isso que temos assistido, várias vêzes,

prevalecer, nas suas decisões, o interesse comercial do Banco do Brasil sobre o interesse geral do controle do crédito.

Mais esdrúxulo, ainda, é o que se está passando com os "requisitos de reserva" que os outros bancos são obrigados a depositar, por força de lei, na Superintendência da Moeda e do Crédito. Ela recebe o dinheiro correspondente a certas percentagens sobre os depósitos (reservas dos demais bancos), logo o deposita no Banco do Brasil e este o emprega na expansão dos seus empréstimos!

Para se avaliar o absurdo que isso representa basta explicar melhor. Essas percentagens sobre os depósitos (as reservas), que os outros bancos são obrigados a depositar no Banco Central, constituem uma arma eficaz para deter a inflação. Ao ser depositado no Banco Central, o dinheiro sai da circulação porque esse instituto não opera, normalmente, com os produtores e comerciantes. Isso tende a restringir os meios de pagamento e, portanto, a diminuir o ritmo de crescimento do volume geral do crédito; tende a deter a inflação.

Na atualidade, porém, o dinheiro das reservas não sai da circulação; passa, apenas, por obrigação legal, da caixa dos outros bancos para a caixa do Banco do Brasil e este o utiliza, como o depósito de um cliente qualquer, no giro dos seus negócios!

E' muito difícil deter uma inflação com um sistema de administração crédito-monetária tão defeituoso como o que temos agora.

Acreditamos que nada mais é necessário acrescentar para demonstrar a urgente necessidade de reformá-lo.

O nosso correligionário, Suplente de Senador ALUÍZIO LIMA CAMPOS, já teve oportunidade de estudar, longamente, em discurso pronunciado da Tribuna do Senado, a questão do Banco Central. Esse discurso, que foi publicado no Diário do Congresso de 1.º de setembro de 1951, representa o pensamento do Partido sobre a matéria.

* * *

Terminando este relatório, o Partido Social Trabalhista se congratula, sinceramente, com todos os cooperadores desse patriótico esforço de aperfeiçoar a administração brasileira e faz um apêlo para que, num novo esforço, seja organizado, com toda a urgência, um projeto de reforma da administração crédito-monetária.

P.S. — Na parte referente ao Tribunal de Contas, o Partido deixa de apresentar, agora, sugestões mais amplas porque o nobre e ilustre correligionário Ministro SILVESTRE PÉRICLES DE GÓIS MONTEIRO, traduzirá nosso pensamento, junto àquele elevado órgão da Administração Pública, na ocasião em que se manifestar sobre a reorganização do aludido Tribunal, dentro da reforma administrativa projetada pelo Governo Federal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1953.
— ALUÍZIO DE LIMA CAMPOS, Relator. —
MARTINS E SILVA, Presidente. — Dr. HENRIQUE CÂNDIDO CAMARGO, Secretário-Geral.